



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 64/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Resolução do Conselho Superior nº 4/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 18/12/2015;

RESOLVE:

- Art. 1º** Alterar os incisos II e III do Artigo 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:
- II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas, para revisão de conteúdos ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;*
- III. participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado e demais funções administrativas de apoio ao concurso público, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;*
- Art. 2º** Alterar os incisos I e II do Artigo 7º que passam a vigorar com a seguinte redação:
- I - para provas objetivas, a quantidade de 1h30min (equivalente a 1,5 hora) por questão, por membro da banca, não superando o total de 75 horas por banca.*
- II - para provas discursivas/dissertativas, a quantidade de 2 horas por questão/tema, por membro da banca.*
- Art. 3º** Inserir o inciso III no Artigo 7º que passa a vigorar com o seguinte teor:
- III - para elaboração de tema/ponto referente à prova de desempenho didático, a quantidade de 3 horas por tema/ponto membro da banca, que elabora o tema/ponto.*

- Art. 4º** Alterar o § 3º do Artigo 7º que passa a vigorar com o seguinte teor:
§ 3º – Será descontado do valor pago a cada membro da banca:
- Art. 5º** Alterar o inciso II do § 3º do Artigo 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:
II - 2 horas, em função da elaboração de prova discursiva/dissertativa.
- Art. 6º** Inserir o inciso III do § 3º do Artigo 7º que vigorará com a seguinte redação:
III - 3 horas, em função da elaboração de prova de desempenho didático.
- Art. 7º** Alterar o Artigo 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14. Para a revisão gramatical, textual e de conteúdos de questões e temas de provas e de documentos, será pago o equivalente a:
- Art. 8º** Alterar o Artigo 15 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15. Em se tratando de coordenação local de concurso público, designada pela comissão, será pago:
I. o equivalente a 35 (trinta e cinco) horas, por até 5 (cinco) cargos no Concurso para técnicos administrativos;
II. o equivalente a 50 (cinquenta) horas, por até 3 (três) áreas/subáreas/especialidades no Concurso público para docentes;
III. o equivalente a 90 (noventa) horas, de 4 (quatro) a 5 (cinco) áreas/subáreas/especialidades no Concurso público para docentes;
- Art. 9º** Alterar os incisos I e II do § 1º do Artigo 16 que passam a vigorar com o seguinte teor:
I - o equivalente a até 120 (cento e vinte) horas, por até 10 (dez) cargos, em cada edital;
II - será acrescido o valor correspondente a 2 (duas) horas a cada novo cargo;
- Art. 10º** Inserir os § 1ºA e §4º do Artigo 16 que passam a vigorar com o seguinte teor:
§1ºA Quando a comissão de concurso público para cargos de técnicos administrativos em educação for composta por menos de 3 (três) pessoas, deverá ser acrescido 20 (vinte) horas para cada componente.
§4º Para fins de pagamento de membros da equipe de apoio à comissão será pago o valor máximo correspondente à 60 (sessenta) horas por edital, conforme previsão do projeto básico do concurso público.
- Art. 11** Inserir o Artigo 27 que passará a vigorar com a seguinte redação:
Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Concurso e pelo Reitor
- Art. 12** Os demais termos da resolução mencionada permanecem inalterados.

Art. 13 Fica revogado o Ato de Homologação Provisória nº 13 de 7/12/2015.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior